



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021**

Termo de Cooperação celebrado entre VALDEVINO ADOLFO DE MEDEIROS e o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no âmbito do Programa Adote Uma Praça, visando a adoção de logradouro público, localizado na Rua Olavo Olimpo Oliveira, s/nº, Jardim José Machado de Campos, neste Município.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado COOPERANTE PÚBLICO, neste ato representado pelo(a) Prefeito, ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), RG nº. 18.347.608-6/SSP-SP, CPF nº. 099.786.208-42, residente e domiciliado na Rua Caramuru, 23, Centro, CEP 19700-023, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo e VALDEVINO ADOLFO DE MEDEIROS, CPF nº 826.861.818-34 e RG nº 10.357.668-X, residente e domiciliado na Rua Olavo Olimpo Oliveira, nº 117, Jardim José Machado de Campos, CEP 19703-284, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, denominado COOPERANTE PRIVADO; autorizados pela Lei Municipal nº. 3.106, de 11 de abril de 2017, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1 O presente instrumento tem por objeto a formalização do processo de cooperação, entre os COOPERANTES PÚBLICO E PRIVADO, para a adoção do logradouro público a seguir caracterizado(s):

---

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS  
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061  
Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 02/2021 ..... Fls. 2 de 5

- 1.1 Tipo: Área Institucional (Sistema de Lazer);
- 1.2 Denominação oficial: sem denominação;
- 1.3 Localização: Rua Olavo Olimpo Oliveira, s/nº, Jardim José Machado de Campos, Paraguaçu Paulista-SP (Lote 09 - Quadra 0133 - Setor 0017 - Código 01018750);
- 1.4 Medidas e confrontações: Terreno com área total de 854,81 m (testada 22,50 m, lado direito 29,75 m, lado esquerdo 46,32 m), conforme destacado no croqui anexo;
- 1.5 Estado de Conservação: bom.

§ 1º O estado de conservação do logradouro público foi atestado por vistoria, conforme termo de vistoria anexo.

§ 2º O logradouro público manterá a condição de bem público para todos os efeitos legais e administrativos, durante o período de vigência desta cooperação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Cooperação**

2 O processo de cooperação será estabelecido com a utilização, pelo COOPERANTE PRIVADO, do logradouro público identificado na cláusula primeira deste instrumento, para realizar as seguintes atividades:

- 2.1 limpeza do logradouro público, mediante a retirada de entulhos, galhos e restos de produção;
- 2.2 cercamento do logradouro público para evitar danos e depredações;
- 2.3 plantio de espécies frutíferas e leguminosas;
- 2.4 manutenção e conservação do logradouro público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações**

3 São obrigações:

3.1 do COOPERANTE PÚBLICO:

3.1.1 acompanhar e monitorar a execução deste instrumento;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 02/2021 ..... Fls. 3 de 5

3.1.2 exigir, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

3.1.3 notificar o COOPERANTE PRIVADO, no caso de descumprimento do termo de cooperação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

**3.2 do COOPERANTE PRIVADO:**

3.2.1 arcar com as obrigações e responsabilidades relativas ao logradouro público adotado, previstas na cláusula segunda deste instrumento;

3.2.2 a guarda e proteção do logradouro público contra danos e depredações;

3.2.3 arcar com os gastos decorrentes de infrações ambientais cometidas no âmbito do logradouro público;

3.2.4 instalar as placas indicativas da cooperação, contendo as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o COOPERANTE PÚBLICO, conforme modelos previamente estabelecidos pelos órgãos municipais competentes;

3.2.5 realizar a devolução do logradouro público ao final do período da cooperação, providenciando a retirada das placas indicativas da cooperação, no prazo de 24 (horas) da data de encerramento da cooperação.

§ 1º O COOPERANTE PRIVADO é o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 2º É proibido ao COOPERANTE PRIVADO embargar ou impedir o livre trânsito ou visitação de pessoas no logradouro público, objeto da cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Benfeitorias**

4 Fica acordado que, as benfeitorias realizadas pelo COOPERANTE PRIVADO no logradouro público serão incorporadas ao patrimônio público municipal, não tendo o COOPERANTE PRIVADO direito à indenização ou retenção.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 02/2021 ..... Fls. 4 de 5

Parágrafo único. Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada no logradouro público, deverá ter sido previamente autorizada pelo COOPERANTE PÚBLICO.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Rescisão**

5 O período de vigência deste termo de cooperação será de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir data de sua assinatura.

§ 1º O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado a critério dos cooperantes.

§ 2º O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do COOPERANTE PRIVADO.

§ 3º Encerrada a cooperação, as placas indicativas instaladas no logradouro público deverão ser retiradas pelo COOPERANTE PRIVADO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Findo o prazo previsto no *caput* desta cláusula ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em legislação aplicável à espécie.

§ 5º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Ação Promocional**

6 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do COOPERANTE PÚBLICO e do COOPERANTE PRIVADO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 02/2021 ..... Fls. 5 de 5

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação**

7 Este instrumento será publicado, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

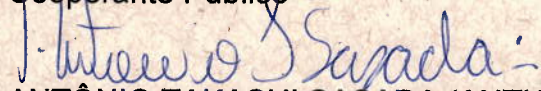
**CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

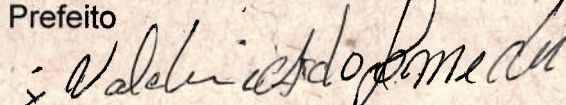
8 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

8.1 E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

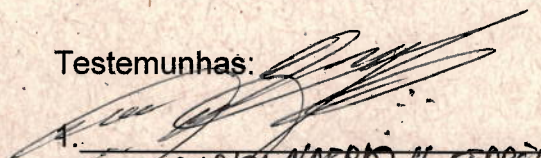
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 9 de agosto de 2021.

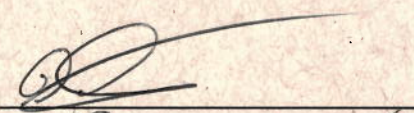
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
Cooperante Público

  
ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

  
VALDEVINO ADOLFO DE MEDEIROS  
Cooperante Privado

Testemunhas:

1.   
Nome: CARLOS ALBERTO H. FERREIRA  
RG nº 16 26 98 32

2.   
Nome: Quirino Amato  
RG nº 27 646 743 4





Handwritten signatures and a star symbol at the bottom of the page.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## Podér Executivo

### Secretaria de Gabinete-GAP

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 020/2021, que tem como objetivo a contratação de posto de combustíveis, para abastecimento da frota municipal de veículos, em viagens para outros municípios, o início da sessão de abertura será no dia 27/08/2021, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: [www.eparaguacu.sp.gov.br](http://www.eparaguacu.sp.gov.br).

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de agosto de 2021.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

#### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021

Processo n.º: 1267/2021

Espécie: Termo de Cooperação

Partícipes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (COOPERANTE PÚBLICO) e o Sr Valdevino Adolfo de Medeiros, CPF/MF nº 826.861.818-34(COOPERANTE PRIVADO).

Objeto: A formalização do processo de cooperação, entre os COOPERANTES PÚBLICO E PRIVADO, para a adoção do logadouro público, localizado na Rua Olavo Olimpo Oliveira, s/nº, Jardim José Machado de Campos, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Amparo Legal: Lei Municipal nº. 3.106, de 11 de abril de 2017

Prazo de vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da assinatura.

Data da Assinatura: 09/08/2021.

Signatários: Antônio Takashi Sasada, pelo COOPERANTE PÚBLICO; e Valdevino Adolfo de Medeiros, pelo COOPERANTE PRIVADO.